



XIV COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU

A Gestão do Conhecimento e os Novos Modelos de Universidade

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
3, 4 e 5 de dezembro de 2014.

ISBN: 978-85-68618-00-4

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO NO BRASIL E PORTUGAL: O PODER LOCAL

Martha Abrahão Saad Lucchesi
Universidade de São Paulo
mgrlucchesi@uol.com.br

RESUMO

O objetivo geral deste estudo é estabelecer uma comparação possível entre autores de Portugal e do Brasil, quanto às políticas de transferência de responsabilidades do Estado para o nível local (municipal). O objetivo específico deste trabalho é realizar uma análise teórica e inserir os dados coletados sobre instituições municipais de ensino superior (IMES-1999 a 2007) no Estado de São Paulo, demonstrando que elas estão distribuídas por todo o interior do Estado, em cidades de médio porte (educação a nível local). A expansão e democratização do ensino superior envolve o ensino municipal, em países com grande extensão territorial como o Brasil. Estas instituições têm a vantagem de estarem ligadas à questões de pesquisa e de ensino locais, especialmente na região onde se situam. As IMES desenharam uma nova geografia para o ensino superior, ao contribuírem para o processo de interiorização, especialmente no Estado de São Paulo. As fronteiras que restringiam as IES às Capitais dos Estados foram deslocadas pela iniciativa dos municípios.

Palavras-chave: ensino superior, autarquia, descentralização, expansão.

INTRODUÇÃO

Educação e urbanização são palavras historicamente e essencialmente interligadas, pois a educação formal, como se compreende na atualidade, sempre aconteceu nas cidades. Desde a Antigüidade, foram as cidades mais importantes como Atenas que deram origem a centros de estudos destacados. Neste contexto, algumas cidades se realçaram por serem centros de produção do conhecimento, como foi o caso de Alexandria. Na Idade Média, a história da educação européia se caracteriza pelas primeiras universidades, que surgem em cidades como Bologna, Heidelberg (1386) e Paris. No século XIX, a universidade Alemã desponta como modelo que foi seguido pelas Américas: unir ensino e pesquisa em uma única instituição de produção e difusão do saber.

Comparando-se à Europa e às Américas o surgimento da universidade brasileira foi muito posterior. No Brasil, apenas no século XIX foram fundados os primeiros cursos superiores e até 1930, o ensino superior não incluía universidades. A primeira universidade brasileira a ser efetivamente institucionalizada foi a Universidade de São Paulo, fundada em 25 de janeiro de 1934, integrando Faculdades autônomas já existentes na cidade. Tão somente, na década de 1950 foram registradas as primeiras iniciativas de educação superior municipal. “Superar essa condição e recuperar o atraso histórico do ensino superior constitui-se em um desafio constante para o Estado brasileiro, pois a educação representa a base da continuidade do processo de desenvolvimento econômico e justiça social que o país vem buscando.” (Lucchesi, 2014, p.125).

A expansão do ensino superior brasileiro articula-se pelo esforço de modernização, iniciado no governo JK.¹Neste contexto surgem as Instituições Municipais de Ensino Superior. Na vigência da LDBN de 1961 e da legislação posterior, as IMES se multiplicaram, assumindo diversas configurações legais: autarquias, fundações de direito público e fundações de direito privado. Para sua manutenção, concorriam tanto recursos públicos (municipais) como, em muitos casos, as mensalidades pagas por alunos, as quais só foram proibidas pela Constituição de 1988.

O objetivo geral desta pesquisa é estabelecer uma possível comparação, entre os autores de Portugal e do Brasil, quanto às políticas de transferência de competências do Estado para o poder local (municipal). O objetivo específico desta pesquisa é, a partir da análise teórica, introduzir os dados já coletados, sobre as instituições municipais de ensino superior (IMES)² do Estado de São Paulo, demonstrando que elas se difundem por todo o interior do Estado, em cidades de médio porte (a educação em nível local).

As questões norteadoras da discussão proposta são: O referencial teórico, de autores portugueses e brasileiros pode demonstrar a relevância do *poder local* na educação?

Atualmente, qual a importância das instituições municipais de ensino superior para o *poder local* e interiorização no Estado de São Paulo, Brasil?

Articulando a experiência nacional e local com a teoria internacional que aborda essa questão, como referencial teórico, a pesquisa partiu dos estudos realizados pelos seguintes autores: Neto-Mendes (2004), Fernandes (2003), Souza (1999) para descontração e descentralização da educação em Portugal; Lucchesi (2002, 2009, 2010) para a análise da Constituição da República Federativa do Brasil e da LDB 9394/96, análise documental de Pareceres dos Conselhos Estaduais de Educação de São Paulo para configurar o poder regional e local, no que tange à Educação Superior Municipal.

A contribuição de Portugal, que no entender de Neto-Mendes (2004) “reclama uma atenção ao processo histórico de construção do Estado e da sua relação com os poderes “periféricos” (o *local* e o *regional*), por um lado, e, por outro, às condicionantes actuais da governação global das sociedades de natureza política, social e econômica”,

¹ Juscelino Kubitschek de Oliveira foi eleito presidente do Brasil nas eleições de 1955.

² As IMES, neste trabalho, englobam todas as instituições criadas ou transformadas por lei municipal, independentemente da categoria jurídica, supervisionadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

contribuição que na análise permitirão situar melhor a situação do ensino superior municipal no Estado de São Paulo, Brasil.

O MÚNICÍPIO E AS AUTARQUIAS; perspectivas de Portugal e do Brasil.

Atualmente, na perspectiva Européia, Portugal apresenta-se como possível comparação com o Brasil, quanto às políticas de transferência de competências do Estado para o poder local (municipal). Apesar da mais baixa densidade populacional deste país, em relação ao Brasil, “Portugal possui os instrumentos legais que conferem ao poder local um estatuto inequívoco e importante, assegurando-se em simultâneo a sua autonomia política, administrativa e financeira: a Constituição da República, a Lei das Finanças Locais, e a Carta Europeia de Autonomia Local, elaborada no seio do Conselho da Europa, assinada por Portugal, entre outros países, em 1985 e ratificada em 1990”. (Martins, 2001, apud, Neto-Mendes, 2004.). E ainda é, Neto- Mendes (2004) que aborda o papel das autarquias locais na administração pública.

Fernandes (2000) relaciona a intervenção do município na educação com o papel que lhe é atribuído e igualmente às escolas em uma concepção de Estado democrático, que ele considera específica e não a única possível. No seu entender “dentro de certa concepção de estado democrático” existe um lugar atribuído às escolas e ao município “no conjunto das instituições públicas e nesse caso, a intervenção municipal na educação seria cabível.” (Fernandes, 2000, p. 33).

Para Silva (2006, p. 48), autarquia vem do étimo grego (*autárkeia*), autarquia significando “auto-comando”, “auto-direcção”. Juridicamente, na definição clássica de Santi Romano consiste na “capacidade que um ente público possui, face ao Estado, de administrar por si mesmo os seus próprios interesses” (Moreira, 1997, p. 67 apud Silva, 2006, p. 48). As autarquias locais são os entes públicos que, na legislação atual possuem essa autonomia.

Muitas das IMES do Estado de São Paulo, no Brasil são autarquias municipais. Embora os dois conceitos não sejam exatamente equivalentes, visto que se trata de dois Estados nacionais diferentes, assemelham-se em alguns aspectos, especialmente no que se refere à educação municipalizada. Neto-Mendes, cita Martins (2001, p. 18), o qual afirma que atualmente, o conceito de democratização está ligado à idéia de descentralização do poder e nesse contexto é que se configura a importância da autarquia local. Ele afirma que a descentralização do poder (e, conseqüentemente da educação) deve provocar um debate aprofundado sobre a redistribuição do poder no Estado moderno. No caso de Portugal essa descentralização obedece ao que está determinado na Constituição da República, sendo também regulado pela Lei das Finanças Locais, que especifica um quadro legal de atribuições e competências. Neto- Mendes observa ainda, que a relação de forças entre o poder local e o poder central não é estática, mas configura um processo dinâmico, e, naturalmente, político.

Portugal é também signatário da Carta Europeia de Autonomia Local, elaborada pelo Conselho Europeu, assinada por Portugal em 1985 e ratificada em 1990.

No Brasil, em razão da grande extensão do território, o desenvolvimento do poder local vem de longa data, em razão mesmo da dificuldade de que chegassem a certos rincões mais distantes as ordens emanadas do poder central. No final do século XX, quando o

desenvolvimento das comunicações já havia permitido a superação desse problema, por opção política, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reafirmou a importância do município como instância de poder. Ressalte-se também que, desde a proclamação da República, em 1889, o Brasil adota o sistema federativo tendo cada Estado, uma certa autonomia e leis específicas, bem como uma Constituição Estadual, um governador eleito diretamente por sufrágio universal e uma Assembléia Legislativa Estadual com deputados que representam cada região do Estado.

Na vertente doutrinária estabelecida na lei brasileira, as autarquias são figuras jurídicas da administração indireta, estando, portanto, ligadas e submetidas ao poder público, mas gozando de certa autonomia. Elas podem ser federais, estaduais ou municipais.

A Constituição (1988) dispõe, no art. 37, inciso XIX: “Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação.” (BRASIL, 1988)

As autarquias são criadas por lei, como muitas IMES do Estado de São Paulo. Possuem personalidade jurídica própria, capacidade de autoadministração e são especializadas em seus fins e atividades, sendo essa atividade, o ensino superior, no caso das instituições municipais enfocadas neste estudo, sujeitas a controle ou tutela do Estado para que não se desviem de seus objetivos.

No Brasil, a descentralização está regulamentada de maneira geral: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no art. 8º, dispõe que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino,” ao estabelecer as competências dos Estados e a descontração para as políticas públicas regionais e locais.

Comparativamente, a questão da descentralização em Portugal e no Brasil tem aspectos similares e outros que são bastante diferentes. Isso porque a educação formal em Portugal tem uma tradição muito mais antiga do que a brasileira. A tradição é algo favorável quando se trata de marcar a importância da educação na sociedade, mas pode ser um entrave à mudança. No caso das IMES brasileiras, elas surgiram e multiplicaram-se quando o Brasil necessitava de ensino superior e este existia somente em algumas capitais estaduais. Já no caso de Portugal, diz Neto- Mendes (2004) que a questão da descentralização das competências não se limita à participação dos municípios na gestão educacional. No seu entender, a regionalização, que está prevista nos artigos 255 a 262 da Constituição portuguesa ainda está em debate, sendo que este afeta na prática a distribuição de competências aos municípios. De todo modo, a legislação explica apenas parcialmente a dinâmica do poder local, inclusive no que se refere à participação municipal na área da educação.

Em Portugal o município através de autarquias atende a pré- escola e o ensino fundamental, e mais recentemente, a educação profissional, mas é reconhecido como agente educativo desde 1996. “ A aprovação da Lei de Bases impôs nova orientação, ao conseguir como princípios organizativos do sistema a descentralização das estruturas e das acções educativas, *«de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes »* (art.º 3.º, alínea g)”(

Almeida, 2004, p.6) e ainda “para a criação de estabelecimentos de educação pré-escolar (art.º 5.º, n.º5), o desenvolvimento de acções educativas na educação especial (art.º 18.º, n.º 6), na formação profissional com a realização de protocolos com as autarquias [art.º 19.º n.º 6 alínea b)] e na educação extra-escolar (art.º 23.º n.º 5).” (Almeida, p.2004, 7).

De acordo com Grilo (1996, p. 11 apud Silva, 2006, p. 70) uma nova fase de intervenção municipal na educação iniciou-se com o “*Pacto Educativo para o Futuro*”, que apresenta entre seus nove objetivos, o de “*Modernizar, regionalizar e descentralizar a administração do sistema educativo*” (Grilo, 1996: 11). O primeiro dos dez compromissos de ação estabelecidos pelo Pacto é: “*Descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de Poder Local*”. Para a realização dessa descentralização, propõem-se um “*reordenamento territorial dos níveis de intervenção pública na gestão da rede escolar*”, e ainda a “*transferência de poderes e de competências para os órgãos de poder local no domínio das infraestruturas, da acção social da coordenação intersectorial de níveis e modalidades de formação, de animação socioeducativa e de complemento curricular, no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico*”. Finalmente, pretende-se dinamizar os Conselhos Locais de Educação e reconhecer e valorizar as autarquias, como parceiros educativos locais.

Deve-se concordar com Silva (2006, p. 59) quando ele afirma que há muito o município deixou de ser visto apenas como o representante local do poder central, entretanto ainda falta muito para que ele seja aceito como o representante das necessidades locais. No seu entender, ainda se faz necessário modificar o quadro político normativo, para que a autonomia local seja um fato, pois a “transferência de atribuições, competências e meios” para as autarquias locais vem-se realizando muito lentamente e ainda falta muito para que atinja os objetivos previstos. Lucchesi (2002, p.51) afirma que “o reverso da globalização é o fortalecimento dos laços das comunidades mais próximas e menores. O município será mais importante que a nação, no século XXI. Isso trará novos caminhos que poderão ser positivos para a sociedade do futuro”.

Segundo Touriñán López (2004, p. 35) o fortalecimento dos laços das comunidades mais próximas e menores é o reverso da globalização. Ele chama a este movimento de revalorização da cultura local de “glocalización” e se caracteriza como aquilo que permite a manutenção da identidade dos povos por meio da cultura. (Lucchesi, 2009, p.4)

Metodologia.

A pesquisa foi realizada com os dados disponíveis, coletados e organizados pelo CEE-SP, publicados em 1999, e os dados de cunho nacional que são atualizados anualmente pelo Ministério da Educação, que foram comparados e complementados entre si demonstrando a distribuição e relevância das instituições de ensino superior municipais. Há divergências entre os critérios do Conselho Estadual de Educação e os do MEC/INEP na classificação das instituições municipais de ensino superior, pois o CEE-SP(até 2007) inclui todas as instituições que foram fundadas por lei municipal, e por este supervisionadas, independentemente de sua configuração jurídica atual e o INEP classifica como instituições privadas as IMES que optaram por serem fundações de

direito privado, já que a constituição federal de 1988, não permite que instituições públicas cobrem mensalidades de seus alunos.

Diante dessa divergência, partiu-se da lista de IMES do CEE-SP do Estado de São Paulo, acrescentando-se as demais informações que foram coletadas do MEC/INEP, para gerar um banco de dados que se aproximasse da realidade vigente e permitisse a formulação de tabelas e análise dos dados com maior exatidão.

Na pesquisa quantitativa, a coleta de informações foi continua os dados cotejados foram verificados e comparados no período da pesquisa (1999 a 2007), a saber: os dados referentes ao número de instituições, tipos de cursos, comparados à totalidade do ensino superior no Estado, o número de matrículas, ingressantes e concluintes, localização das IMES, resultando em dados inéditos. Este é o recorte da pesquisa mais ampla e pretende retratar a situação das IMES no Estado de São Paulo, na transição do século XX para o XXI.³

As Instituições Municipais de Ensino no Estado de São Paulo (IMES): a Pesquisa.

As IMES: categorias jurídicas

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2009, p. 422-423), o Estado pode ter necessidade de criar pessoas jurídicas para que exerçam a administração indireta, e, mesmo sendo pessoas jurídicas privadas, possuem quase todas as características das pessoas públicas. Isso se justifica pelo fato de sua existência ser dependente das necessidades e objetivos do Estado, que cria uma pessoa jurídica para que exerça determinada atividade que cabe ao Estado, dentre as quais se encontra a educação.

No Brasil, desde a Constituição de 1988, a educação fundamental é de competência do município, a educação secundária cabe aos Estados da Federação e o ensino superior é responsabilidade da União. Entretanto, os demais entes federativos não estão impedidos de criar instituições de ensino que não sejam de sua competência específica. O caso das instituições municipais de ensino superior é muito peculiar porque elas surgiram na vigência de outras cartas constitucionais.

As instituições municipais de ensino passaram por várias fases em sua história, no que se refere aos aspectos legais. Anteriormente à LDB (4024) de 1961, eram criadas e reconhecidas por decreto federal, tal como ocorria com as demais instituições de ensino superior do Brasil. Depois de 1961 e até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as IMES puderam multiplicar-se, assumindo diversas configurações legais: autarquias, fundações de direito público, fundações de direito privado, mas sempre criadas ou transformadas por lei municipal.

As fundações, quando instituídas pelo poder público, possuem um patrimônio que é total ou parcialmente público. Sua personalidade jurídica poderá ser pública ou privada, conforme o que lhe for atribuído por lei, mas seus fins são, obrigatoriamente, públicos. Quando apresenta personalidade pública, assemelha-se às autarquias, sendo, inclusive, chamada de “autarquia fundacional” (Di Pietro, 2009, p. 425).

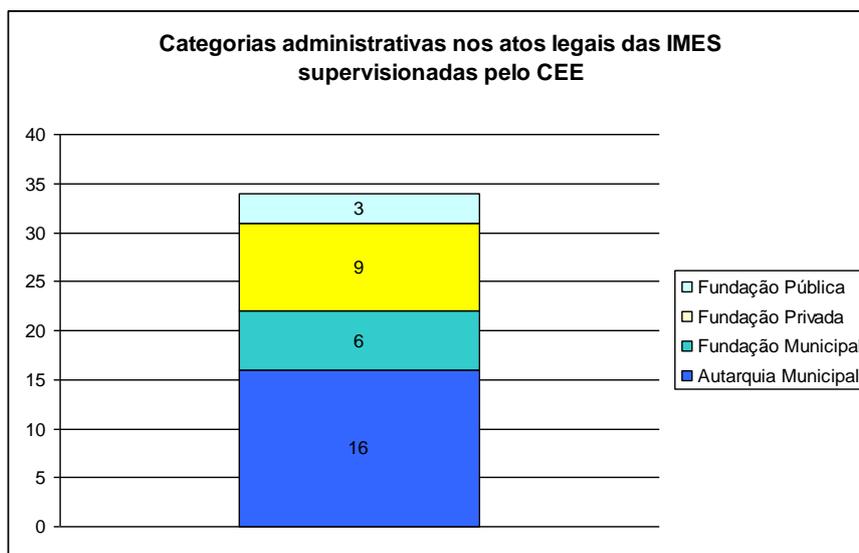
³ Com agradecimentos à FAPESP pelo financiamento da pesquisa.

A criação das autarquias corresponde à necessidade de descentralizar a administração pública, tornando-a mais ágil, conforme destaca o Decreto-lei n. 6016 (BRASIL apud Di Pietro, 2009, p. 429). As autarquias podem atender a diversas finalidades (econômicas, industriais, corporativas, de previdência), dentre as quais se destacam o ensino e a cultura, caso em que se incluem as universidades (Di Pietro, 2009, p. 430).

O conceito brasileiro de autarquia difere do conceito português e do europeu em geral. Sá (2000, p. 22) e Silva (2006, p.47) consideram que os países da Europa Ocidental e a Europa Central compartilham várias semelhanças no que se refere à distribuição regional e local do poder que caracterizam as autarquias locais. Embora existam diferenças de um país europeu para outro, todas as autarquias decorrem de uma visão da democracia pluralista e participativa. Por isto, em 1985 foi elaborada a Carta Europeia de Autonomia Local, que amplia o papel das autarquias locais nos estados democráticos, valorizando o princípio da autonomia local, o qual já é reconhecido em Portugal pela própria Constituição. Segundo a Carta Europeia, a autarquia local consiste no *“direito e [n]a capacidade efectiva das autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos”* (ponto 1 do artº 2º) e *“implica necessariamente que esta entidade pública tenha como base a descentralização, a auto-administração, a auto-direcção, a auto-gestão ou auto-governo de comunidades instaladas num território.* No ponto 2 do artigo 2º, do mesmo documento, realça-se a importância do poder local nos regimes democráticos, pois esse permite aos cidadãos uma participação mais direta na gestão dos assuntos públicos que lhe dizem respeito, pois a administração se torna mais próxima do cidadão e, ao mesmo tempo, mais eficaz. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2009) considera que nas pessoas de direito privado *“criadas pelo Estado”* ocorre uma **“derrogação parcial do direito privado por normas de direito público”** (p. 425). [grifos da autora]

O quadro abaixo apresenta a categoria jurídica das IMES de acordo com os atos legais de autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Gráfico 1



As IMES podem ser organizadas em quatro categorias administrativas. O que se verifica é a preferência pela figura da Autarquia Municipal, seguida pela Fundação de Direito Privado. Ambas são formas que oferecem maior autonomia administrativa.¹ A autarquia, por ser o modelo que melhor atende aos interesses das instituições, agrega quase 50% do total de IMES.

Os parâmetros que categorizam se uma IES é pública ou privada não podem ser meras interpretações conceituais, ou políticas, pois a única forma de fazê-lo é por meio da fundamentação legal, postulada pelo ordenamento jurídico.

A Relevância das IMES no Estado de São Paulo

A ampliação do ensino superior passa obrigatoriamente pelo ensino municipal (comunal), pelo menos em países de grande extensão territorial como o Brasil. Estas instituições apresentam a vantagem de estarem ligadas às questões de pesquisa e necessidades de ensino imprescindíveis para a região onde se inserem. Paralelamente, é preciso que estejam inseridas em redes nacionais e internacionais de pesquisa, ou não serão capazes de cumprir sua função de instituições de ensino superior.

Consoante Lucchesi (2010, p.10) “O sub-sistema de ensino superior brasileiro é composto de universidades, centros universitários, faculdades integradas e faculdades ou institutos isolados.” Algumas IMES no período 1999 - 2007 que adquiriram outra identidade, como Faculdades Integradas, Centros Universitários ou Universidades. . As instituições de ensino superior têm sido motivadas a mudar de categoria acadêmica, por pressão do próprio sistema e também do mercado que se tornou mais exigente; nestas disputas a educação superior perde seu caráter de “**bem público**”. A disputa por alunos parece ser mais intensa, e a autonomia para criar novos cursos demonstra-se na intencionalidade da ação; a cada ano surgem novos cursos nas IES, ainda que não se possa comprovar a necessidade geoes educacional destes. No entanto, a mudança está acontecendo, pois “um novo projeto pedagógico e mesmo uma nova lei só poderão dar certo quando saírem do aspecto jurídico e penetrarem no campo da cultura” (Lucchesi, 2002, p.101).

Apesar disso, as IMES do Estado de São Paulo continuam a se categorizar, predominantemente, instituições isoladas de ensino superior.

Em 2007, o CEE-SP supervisionava 34 IMES.

Tabela 1. Comparação do número de alunos nas Instituições de Ensino Superior federais, estaduais e municipais com os dados do INEP e do CCESP.

Ano	Estadual		Federal		Particular		IMES		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
1998	69.422	10,23%	6.609	0,97%	555.949	81,91%	46.726	6,88%	678.706	100
1999	53.078	7,26%	6.754	0,92%	618.698	84,58%	52.992	7,24%	731.522	100
2000	50.629	6,26%	7.114	0,88%	692.751	85,70%	57.841	7,16%	808.335	100
2001	49.347	5,56%	7.358	0,83%	767.536	86,49%	63.207	7,12%	887.448	100
2002	65.108	6,69%	7.570	0,78%	830.846	85,40%	69.369	7,13%	972.893	100
2003	68.458	6,67%	7.832	0,76%	876.128	85,31%	74.592	7,26%	1.027.010	100
2004	68.838	6,38%	7.729	0,72%	919.790	85,22%	82.964	7,69%	1.079.321	100
2005	71.036	6,18%	7.687	0,67%	985.102	85,66%	86.196	7,50%	1.150.021	100
2006	73.840	6,00%	8.111	0,66%	1.065.820	86,61%	82.844	6,73%	1.230.615	100
2007	78.691	6,02%	10.139	0,77%	1.139.828	87,15%	79.210	6,06%	1.307.868	100

¹ Excluindo matrículas em Centros de Ensino Tecnológico (CET) e Faculdades de Tecnologia (FaT)

o número de matrículas das Municipais inclui as Fundações de Direito Privado, criadas por Lei Municipal e Supervisionadas pelo CEE

Fonte: INEP e CEE/SP

4

Nas IMES, percentualmente, o número está pouco abaixo das estaduais⁵, ao longo do período 2000 a 2007, estando ambas as categorias muito acima das instituições federais no Estado de São Paulo, mas significativamente abaixo do percentual de escolas privadas. Conforme Tabela 1, no último ano investigado (2007), as matrículas nas instituições estaduais abrangiam 6,02% do total de alunos do ensino superior no Estado de São Paulo e nas IMES, 6,06. Estas acolhem praticamente o mesmo número de estudantes que as primeiras, mas sua importância para o Ensino Superior Paulista tem sido pouco percebida, por terem sido muito pouco investigadas. A produção científica intensa e significativa leva as universidades estaduais paulistas a se destacarem não só no Brasil, mas em todo o mundo (em especial, a USP), obscurecendo o papel das IMES.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evidenciou que, o fenômeno que deu suporte as cidades para constituírem-se como **arena política** foi a imigração contemporânea dos trabalhadores do campo para os municípios, o que não acontecia até a metade do século XX, sobretudo no Brasil.

A migração das populações do campo para os municípios no Brasil levou à necessidade levou à interiorização de pólos educacionais, que surgiram em cidades capazes de atrair a população da região onde se situam. Esses pólos não eram somente econômicos e a própria oferta de educação fazia com que uma cidade se tornasse um centro de atração populacional, especialmente de jovens e de adultos qualificados (os professores).

A ampliação, democratização e acesso ao ensino superior passa obrigatoriamente pelo ensino municipal (comunal), ao menos em países de grande extensão territorial como o Brasil.

As IMES desenharam uma nova geografia para o ensino superior, ao contribuírem para o processo de interiorização, especial e precocemente no Estado de São Paulo. As

⁴ A Tabela I foi elaborada pela autora, respeitando-se a determinação do CEE-SP, até 2007, onde as instituições de ensino superior criadas por lei municipal, ainda que como fundações de direito privado, pertencem à categoria de Instituições Municipais de Ensino Superior. Os dados divergem do MEC/ INEP, porém foram adaptados à lista do CEE-SP.

⁵ A Tabela 1 inclui 1998, porque neste ano havia ainda uma diferença significativa entre as IMES e as estaduais. No ano seguinte elas perderam aproximadamente 3% do total de alunos do Estado para as instituições particulares e quase 1% para as IMES.

fronteiras que restringiam as IES às Capitais dos Estados foram deslocadas pela iniciativa dos municípios.

As autarquias locais já são comuns em Portugal, mas no Brasil as autarquias podem ser federais, estaduais ou municipais. No caso das IMES são autarquias municipais, embora nem todas as IMES tenham optado por essa figura jurídica, configurando-se ainda como fundações de direito público ou fundações de direito privado. Essa pluralidade de figuras jurídicas que são possíveis para as IMES brasileiras torna nosso panorama educacional bastante diferente daquele que se vê em Portugal. Entretanto, cabe ressaltar que o caso em estudo se refere a instituições de ensino superior. A situação do ensino fundamental brasileiro tem outra configuração jurídica, constituindo-se como educação pública, gratuita e laica, a qual não faz parte do objeto de estudo de nossa pesquisa, que foi especificamente as Instituições Municipais de Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Pode-se verificar que esse caso é bastante peculiar, merecendo um aprofundamento do estudo do tema e fazendo parte de uma discussão mais ampla sobre o compartilhamento do poder ou sua centralização.

REFERÊNCIAS.

ALMEIDA, A. de J. O papel dos municípios na educação em Portugal. **Revista Iberoamericana de Educación Número 34/1 25 - 10 – 04**. Disponível em: <<http://www.rieoei.org/deloslectores/826Almeida.PDF>> Acesso em: 15/03 2011.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação em São Paulo. Capítulo: Educação**. (FAPESP, 2006). (Núcleo de Políticas Públicas da USP – NUPPs - por Eunice Ribeiro Durham e Adilson Simonis).

FAPESP. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. (2002, 2004 e 2006). **Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação em São Paulo**. São Paulo: FAPESP.

FERNANDES, António S. (2003). Descentralização da Administração Educacional. A emergência do município como interventor educativo. In L. L. Dinis & N. Afonso (Eds.). **Actas do 2º Congresso Nacional do Fórum Português de Administração Educacional “A Escola entre o Estado e o Mercado – O Público e o Privado na Regulação da Educação”**. Lisboa: Fórum Português de Administração Educacional, pp. 83-96 (edição electrónica).

_____. Municípios e Escolas - Normatização e Contratualização da Política Educativa Local. In: **Actas do Seminário realizado em 24 de Maio de 2000**, no Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho. pp.33-44

LUCCHESI, M. A. S. (2014) História da Interiorização do Ensino Superior no Estado de São Paulo: As Instituições Municipais de Ensino Superior. **Revista @mbienteeducação. Universidade Cidade de São Paulo Vol. 7 • nº 1 jan/abril, 2014 - 124-** Disponível em: <http://arquivos.cruzeirosuleducacional.edu.br/principal/old/revista_educacao/pdf/volume_7_1/Educacao_01-2014_126-143.pdf> acesso em 20/09/2014.

_____ (2010) Educación superior en América Latina, Un estudio comparativo en el cono sur: Argentina, Uruguay, Paraguay, Chile, Brasil y el Estado de São Paulo. **Reencuentro - Universidad Autónoma Metropolitana. Unidad Xochimilco v. 59, p. 10-18, 2010.**

_____ (2009). Public Policies for Higher Education in Brazil: theory and evidence within the system. In: European Conference on Educational Research, 2009, Viena. **European Conference on Educational Research.** Berlin: European Educational Research Association c/o Freie Universität Berlin, 2009. v. 1. p. 1-18.

NETO-MENDES, A. (2004). Regulação estatal, auto-regulação e regulação pelo mercado – subsídios para o estudo da profissão docente. In J. A. Costa, A. Neto-Mendes & A. Ventura, (Org.). **Políticas e Gestão Local da Educação.** Aveiro: Universidade de Aveiro, pp. 23-33.

SILVA, Isabel Marina Santos Ramos. **A autarquia como promotora da Política Educativa Local: o caso de um Município.** Dissertação de Mestrado em Administração e Gestão Educacional . Universidade Aberta. Lisboa, 2006